



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Minister General — **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.597 — BELEM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1965

DECRETO N. 4.826 — DE 12 DE JULHO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 4.080, em favor de Rui Amintas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 3.204, de 30 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.473, de 9 de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.080), em favor de Rui Amintas, Guarda Civil de 3.ª classe, destinado ao pagamento de adicionais relativos ao período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9056 — Dia 16-7-65).

PORTARIA N. 117 — DE 14 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Facultar o ponto nas Repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, sexta-feira, 16 de julho de 1965, em que se comemora o "Dia do Comerciante".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9054 — Dia 16-7-65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Simpliciano de Souza, Afilhado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Araparú, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Manoel Raimundo Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8083 — Dia 16-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Ulisses Francisco de Carvalho para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Camotim, município de Abaetetuba, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8082 — Dia 16-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Esmerino Marques Sarinha para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ajuahi, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Décio Roberto Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8079 — Dia 16-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Aquino de Melo para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Retiro Grande, município de Cachoeira do Arari, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8078 — Dia 16-7-65).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
Anual	8.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	10.000	vêzes, 20% de abate	
Semestral	5.000	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50	O centímetro por coluna, tem o valor	
Número atrasado	50	timento.	
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será			
de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quebra de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até e quatorze (14,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para a publicação em qualquer época, por mês, por trimestre ou por ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das folhas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, devendo ser pagas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão nos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão enviadas

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Santana Ferreira Miranda para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tartarugueiro, município de Ponta de Pedras, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8077 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear José Marinho de Brito, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Nova Timboteua, vago com

a exoneração de Walmir Campelo de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8076 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Anésio Alves dos Santos, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8073 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Adamor da Silva Carmin, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Bagre, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8074 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar Isolino Pinheiro do cargo de Comissário de Polícia de Guajará, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8037 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar Carlos Gilberto Monteiro de Sousa, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, de cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8085 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar Raul de Santa Brígida Neto, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8084 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Hilário Ferreira de Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Acará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8088 — Dia: 16-7-65).

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear José Ribeiro de Souza para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Guajará, município de Cametá, vago com a exoneração de Isolino Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8086 — Dia: 16-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Interior e Justiça. Em 12-7-65.

Petições:
0130 — Jorge José Filho, Adjuvante de Promotor Público da Comarca de Tucuruí, solicitando aposentadoria. — Solicito o pronunciamento do Dr. Consultor Geral do Estado.

0148 — Júlio Pereira Domicil, inativo da P.M.E., solicitando que lhe sejam assegurados os direitos constantes do Decreto Governamental n. 3.242, de 11.11.60. — Ao Expediente para providenciar na forma do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofícios:

N. 98, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro do decreto que reforma o sargento da P.M.E. Jorge Pinheiro Maltez. — Devolva-se ao dr. Consultor Geral do Estado.

N. 154, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando a presença de um dos funcionários, para prestação de contas desta Secretaria. — Ao Expediente para providenciar a ida do funcionário Pureza.

N. 357, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto que reforma o soldado da P.M.E., Benjamim dos Santos. — Ao Expediente

cliente para registro e publicação.
Em 13-7-65.

Telegramas:

35 — João Rabelo — Alenquer, solicitando providências. — Ciente. Arquite-se.

46 — Raimundo Caldas Fonseca — Curralinho, solicitando providências. — Arquite-se.

47 — Desleciano Barbosa — Curralinho, fazendo comunicação. — Arquite-se.

49 — José Marinho — Timboteua, fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

50 — Francisco Alves Cavalcante — Marabá, fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

51 — Alberto Jeninos — Santarém, prestando informações. — Ciente. Arquite-se.

(G — Reg. n. 9057 — Dia 16-7-65).

JUNTA COMERCIAL**CERTIDAO N. 332/65**

Certifico a requerimento de Antonio Ribeiro, Presidente da Cooperativa Mista de Abaetetuba, que sob número novecentos e vinte e dois barra sessenta e cinco, encontra-se arquivada a Ata de Assembléa de Constituição, realizada aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e três (25-8-1963), Estatuto Social da mesma data aprovado e Lista nominativa dos associados, documentos esses todos referentes a Constituição da referida Coopera-

tiva. O referido é verdade. Passada por mim Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, Auxiliar de Escritório, classe F, e conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe N, da Junta Comercial do Pará em Belém, 13 de julho de 1965.

(a) Oscar Faciola, Diretor.
(Reg. n. 1840 — T. n. 11930 — Dia 16-7-65).

CERTIDAO N. 333/65

Certifico a requerimento de José Miguel de Moura Filho, Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de São Caetano de Odivelas, que sob número novecentos e três barra sessenta e cinco (903/65), por despacho de nove de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (9-6-1965), encontra-se arquivada a Ata de Assembléa de reforma, realizada em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, Estatuto Social na mesma data aprovado e Lista Nominativa dos associados. O referido é verdade. Passada por mim Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, Auxiliar de Escritório, classe E, e conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe N, da Junta Comercial do Pará em Belém, 13 de julho de 1965.

(a) Oscar Faciola, Diretor.
(Reg. n. 1839 — T. n. 11929 — Dia 16-7-65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 745, DE 28 DE JUNHO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.09.1964, ao servidor Dário de Cristo Ferreira, braçal do 3.º Nuc. Rodoviário-Bujaru, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64 - CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1076/65, duas (2) — certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1965.
28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 10.95/64 — DG.
(Reg. n. 1779 — Dia —

PORTARIA N. 746, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que tôda e qualquer correspondência do DER, com entidades externas, seja feita obrigatoriamente através do Gabinete da Diretoria Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 1770 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 747, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.05.1965, ao servidor Eládio Cesário da Silva, braçal da 8.º Residência do 4.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1496/65 três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 DG
(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 748, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor Francisco Rodrigues de Lima, braçal da 8a. Residência do 4.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1497/65, três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 DG

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 749, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.03.1965, ao servidor Leonilo Antonio da Conceição, braçal do Núcleo Rodoviário do Ig. Miri do 4.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1718/65, três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 DG

(Reg. n. 1779 — Dia —

PORTARIA N. 750, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que a contar de 1.05.1965, o benefício do salário-família concedido pela Portaria 1206/64-DG, em favor dos dependentes do servidor Manoel Lopes Batista Filho, guarda da Polícia Rodoviária, seja pago na base de Cr\$ 3.000, incluindo a esposa, na forma

do parecer jurídico constante do processo interno n. 1853/65 e de conformidade com os artigos 3.º e 4.º da Resolução n. 502/64-CR, considerando haver o servidor em causa completado 5 anos de serviços prestados ao DER-Pa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 751, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.03.1965, ao servidor Raimundo Cesário da Silva, braçal da 8a. Residência — 4.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1687/64 uma (1) certidão de nascimento de sua filha menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 752, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.04.1965, ao servidor João Batista Pinheiro, braçal do Fuc. Rodoviário do Igarapé Miri — 4o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR., tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1717/65 três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 753 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-05-1965, ao servidor Manoel Ferreira do Carmo, Braçal da D. E. P. Interior, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1977/65 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 754 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-03-1965, ao servidor Manoel da Silva Brabo, da 8a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1686/65 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 755 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-03-1965, ao servidor Francisco Romualdo de Oliveira, braçal de 2o. Distrito 4 bôcas, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1894/65 três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral conforme portaria n. 1095/64-D. G.

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 756 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-04-1965, ao servidor Raimundo Braga de Azevedo, braçal da 9a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios de salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1847/64 sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral conforme portaria n. 1095/64-D. G.

(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 757 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Cartório Eleitoral de Cametá, a contar desta data, pelo espaço de oito (8) meses e sem prejuízo de seus salários, o servidor José Joaquim Oranha, Escriturário contratado deste Departamento, tendo em vista a solicitação constante do processo interno n. 2626/65 e em face do que faculta a Lei Federal 4049 de 31 de Fevereiro de 1962.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral conforme portaria n. 1095/64 D. G.
(Reg. n. 1779 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 758 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Unico, para efetuar a fiscalização dos serviços de pavimentação da PA-24 e PA-13, a ser executado pela firma Construtora Gualo S/A.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64-DG.

(Reg. n. 1779 — Dia 16-7-65).

PORTARIA N. 759 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Proibir a cobrança, a qualquer título, de taxas ou emolumentos sobre as petições ou expedientes similares que dêem entrada no Protocolo Geral deste Departamento, devendo, entretanto, êsse Serviço exigir a selagem correta desses documentos, na forma que prevê a Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia 16-7-65).

PORTARIA N. 760 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Arquivo Geral para a Sec. de Comunicações o servidor Nélío Beltrão Ribeiro, oficial administrativo contratado deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia 16-7-65).

PORTARIA N. 761 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Almo-xarifado SM para a Secção da Comunicações a funcionária Maria Onilde Pessoa Ribeiro de Melo, Escriurária do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia 16-7-65).

PORTARIA N. 762 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de

24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a contar de 1-7-1965 e por necessidade de serviço, do Arquivo Geral para a Secção de Comunicações, o funcionário Jorge dos Santos Coelho, Sub-assessor Administrativo do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia 16-7-65).

PORTARIA N. 763 DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, do Almo-xarifado do Serviço de Material para a Secção de Comunicações a funcionária Maria José Melo Lucena, Escriurária do Quadro Unico, deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de junho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1779 — Dia 16-7-65).

PORTARIA N. 764 DE 2 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, a contar de 1-07-1965, a funcionária Dinorah Nunes Bezerra, Caixa do Quadro Unico, para responder pela Te-souraria, durante o impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias regularmenta-

res.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de Julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 765 DE 2 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade do serviço, da D. M. E. Escritório para a Diretoria Geral o funcionário José Augusto Carvalho Miranda Pombo, Assessor Administrativo do Quadro Unico deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de Julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 16-7-65).

PORTARIA N. 766 DE 2 DE JULHO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do 40. Distrito R. R. de Monte Alegre para a D. E. P. Sede, o servidor Aniel Tavares de Lima, Engenheiro contratado deste Orgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de julho de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 1836 — Dia — 16-7-65).

Governo do Estado do
Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 565 —
DE 10. DE JULHO DE
1965

Conselho Rodoviário

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários aos servidores do DER-Pa., e dá outras providências. O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica concedido aos funcionários do Quadro Único, aos servidores do Pessoal Variável de Administração, Pessoal de Oficinas, Polícia Rodoviária e Pessoal de Obras do DER-Pa., até que seja aprovado o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções, um aumento de vencimentos e salários, na forma das Tabelas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, anexas à presente Resolução.

Art. 2o. — Fica revogada a Resolução n. 540, de 16 de fevereiro de 1965, do Conselho Rodoviário, que concedeu um abono provisório aos servidores do DER-Pa..

Art. 3o. — Fica revogado o art. 2o. da Resolução n. 502, de 15 de maio de 1964, do Conselho Rodoviário, que concedeu a servidores do DER-Pa., uma gratificação de nível universitário.

Art. 3o. — Fica revocados do cargo de Diretor Geral do DER-Pa., ficam fixados em Cr\$ 420.000 mensais.

Art. 5o. — Ficam suspensas, até o enquadramento definitivo dos servidores do DER-Pa., as promoções por antiguidade e merecimento.

Art. 6o. — A gratificação adicional a que se refere a Resolução n. 401, de 28 de maio de 1961, do Conselho Rodoviário, passará a ser con-

cedida na base de cinco por cento (5%) por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios.

§ 1o. — A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo estabelecido nesta Resolução.

§ 2o. — O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Resolução será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3o. — O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4o. — O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5o. — Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 7o. — Os servidores pertencentes ao Pessoal Variável de Administração, que contem no mínimo, cinco anos de serviço prestado ao DER-Pa., na data da vigência desta Resolução, ingressarão, a partir de 1o. de julho de 1965, no Quadro Único.

Art. 8o. — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Diretoria Geral do DER-Pa., proporá ao Conselho Rodoviário a criação de cargos no Quadro Único e a extinção de funções correspondentes no Quadro do Pessoal Variável de Administração.

Parágrafo único. — Os servidores a que se refere o artigo sétimo, desta Resolução, ingressarão na referência inicial do cargo criado, cuja denomi-

nação corresponderá à da função de que eram ocupantes.

Art. 9o. — Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica a Diretoria Geral do DER-Pa., autorizada a encaminhar a este Conselho, para reforço das verbas competentes, pedido de crédito suplementar, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Orçamento Rodoviário.

Art. 10. — A presente Resolução tem vigência a partir de 1o. de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 10. de julho de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(Reg. n. 1820 — Dia 16/7/65).

TABELA N. 1

Tabela de Vencimentos do Quadro Único

Referência	Classes					
	0	1	2	3	4	5
1	66.000	72.000	78.000	84.000	90.000	96.000
2	72.000	78.000	84.000	90.000	96.000	102.000
3	78.000	84.000	90.000	96.000	102.000	108.000
4	84.000	90.000	96.000	102.000	108.000	114.000
5	90.000	96.000	102.000	108.000	114.000	120.000
6	96.000	102.000	108.000	114.000	120.000	126.000
7	102.000	108.000	114.000	120.000	126.000	132.000
8	108.000	114.000	120.000	126.000	132.000	138.000
9	114.000	120.000	126.000	132.000	138.000	144.000
10	120.000	126.000	132.000	138.000	144.000	150.000
11	126.000	132.000	138.000	144.000	150.000	156.000
12	132.000	138.000	144.000	150.000	156.000	162.000
13	138.000	144.000	150.000	156.000	162.000	168.000
14	144.000	150.000	156.000	162.000	168.000	174.000
15	150.000	156.000	162.000	168.000	174.000	180.000
16	156.000	162.000	168.000	174.000	180.000	186.000
17	162.000	168.000	174.000	180.000	186.000	192.000
18	168.000	180.000	192.000	204.000	216.000	228.000
19	180.000	192.000	204.000	216.000	228.000	240.000
20	192.000	204.000	218.000	228.000	240.000	252.000
21	204.000	218.000	228.000	240.000	252.000	264.000
22	216.000	228.000	240.000	252.000	264.000	276.000

TABELA N. 2

Pessoal Variável de Administração

Função	Salário Mensal
Engenheiro	216.000
Procurador	204.000
Sub-Assessor Administrativo	192.000
Médico	168.000
Dentista	168.000
Contabilista	150.000
Redator	144.000
Assistente Médico	126.000
Auxiliar de Contabilista	126.000
Auxiliar de Engenheiro	126.000
Desenhista	126.000
Oficial Administrativo	126.000
Rádio Técnico	126.000

Residente	126.000
Topógrafo	126.000
Almoxarife	108.000
Fiscal de Tráfego	108.600
Laboratorista	96.000
Rádico Operador	96.000
Estatístico	84.000
Abastecedor (Capital)	78.000
Auxiliar de Topógrafo	72.000
Enfermeiro	72.000
Escriturário	72.000
Motorista	72.000
Telefonista	72.000
Vigia (Capital)	72.000
Abastecedor (Interior)	66.000
Auxiliar de Almoxarife	66.000
Auxiliar de Escritório	66.000
Contínuo	66.000
Servente	66.000
Vigia (Interior)	66.000

TABELA N. 3

Pessoal de Oficinas

Função	Salário Mínimo
Mecânico Especializado	132.000
Ferreiro de 1a. classe	120.000
Fundidor de 1a. classe	120.000
Mecânico de 1a. classe	120.000
Soldador de 1a. classe	120.000
Torneiro de 1a. classe	120.000
Eletricista de 1a. classe	96.000
Ferreiro de 2a. classe	96.000
Lanterneiro de 1a. classe	96.000
Pintor de 1a. classe	96.000
Serralheiro de 1a. classe	96.000
Soldador de 2a. classe	96.000
Torneiro de 2a. classe	96.000
Mecânico de 2a. classe	84.000
Estofador	78.000
Lubrificador	72.000
Apropriador	66.000
Borracheiro	66.000
Eletricista de 2a. classe	66.000
Ferreiro de 3a. classe	66.000
Lanterneiro de 2a. classe	66.000
Mecânico de 3a. classe	66.000
Pintor de 2a. classe	66.000
Serralheiro de 2a. classe	66.000
Torneiro de 3a. classe	66.000
Ajudante	51.000

TABELA N. 4

Polícia Rodoviária

Função	Salário Mínimo
Comandante	138.000
Sub Comandante	156.000
Inspetor	150.000
Sub-Inspetor	132.00
Guarda de 1a. classe	126.000
Guarda de 2a. classe	102.000
Guarda de 3a. classe	90.000

TABELA N. 5

Pessoal de Obras

Função	Salário Mínimo
Encarregado de Terraplenagem	102.000
Operador de máquina de 1a. classe	78.000
Motorista	72.000

Operador de máquina de 2a. classe	66.000
Operador de máquina de 3a. classe	66.000
Apontador	66.000
Apropriador	66.000
Capataz Geral	66.000
Capataz	66.000
Carpina	66.000
Mestre de Obras	66.000
Pedreiro	66.000
Ajudante	51.000
Braçal	51.000

(Reg. n. 1821 — Dia 16/7/65).

RESOLUÇÃO N. 560 —
DE 1o. DE JUNHO DE
1965

Dispõe sobre o pagamento do salário-família a dependentes de servidores falecidos.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem usando de suas atribuições, e considerando que a Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, o Regulamento do Pessoal do DER-Pa., aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28/7/53, e a Lei n. 749, de 24/12/53, são omissos quanto ao pagamento do salário-família a filhos de servidores falecidos;

considerando que o art. 113, do Regulamento do Pessoal do DER-Pa., dispõe que as dúvidas que surgirem da aplicação do citado Regulamento "serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário, que aplicará subsidiariamente os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado ou da União";

considerando que o art. 34, da Lei Federal n. 488, de 15 de novembro de 1948, determina que "ocorrendo o falecimento do servidor público civil ou militar, o salário-família continuará a ser pago a seus filhos menores, até que atinjam a maioridade";

considerando que, posteriormente, a Lei Federal n. 1.149, de 30 de junho de 1950, estatuiu, em seu art. 1o., que o salário-família instituído pelo Decreto-Lei número 5.976, de 10 de novembro de 1943, e regulamentado pelo Decreto-lei n. 6.022, de 23 do mesmo mês e

ano, é extensivo ao responsável por dependente de servidor federal, civil ou militar, falecido antes da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948";

considerando que a Consultoria Jurídica do D.A.S.P., em parecer emitido a 11/3/57, no processo n. 4.376/65 (D. O. de 24/4/57, p. 10.081), concluiu que "a norma constante do art. 34, da Lei n. 488, de 1948, deve ser interpretada no sentido de assegurar a continuidade de percepção do salário-família, não só aos filhos menores do servidor falecido, até a sua maioridade, como os demais dependentes, desde que os requisitos imprescindíveis à concessão continuem a subsistir;

considerando que o mesmo parecer acentua "que a expressão "continuará a ser pago", empregada na Lei (art. 34, da Lei n. 488, de 1948), não pode constituir óbice a que se defira a percepção do benefício, após a morte do servidor, quando este em vida não o requerera" (Revista de Direito Administrativo, v. 49, p. 303/307);

considerando que a jurisprudência federal é pacífica no sentido que "ainda que não tenha sido requerido, o salário-família, em vida do servidor, pode ele ser pago, após a sua morte, aos dependentes" (Revista de Direito Administrativo, v. 51, p. 360);

considerando que a Sra. Ambrozina Batista Machado, genitora do falecido engenheiro Ernani José Machado solicitou,

no processo n. 1.491/64, de 19/6/64, o pagamento do salário-família para o menor Ernani José Machado Filho, filho daquele engenheiro;

considerando o parecer do Dr. Mario e Silva Feio Procurador do DER-Pa., favorável ao citado pagamento;

considerando o parecer do Conselheiro Dário Dias, aprovado por unanimidade, em sessão desta data;

considerando, em consequência, o deferimento da petição que deu origem ao processo n. 1.491/64;

considerando que, em face dasse decisão, deve ser regularizado o pagamento do salário-família aos dependentes de ser-

vidores falecidos;

RESOLVE:

Art. 1o. — Falecendo o servidor do DER-Pa., que venha percebendo o salário-família, instituído pela Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954, do Conselho Rodoviário, o mesmo continuará a ser pago a seus dependentes.

Art. 2o. — No caso de falecer o servidor do DER-Pa., sem que se tenha habilitado à percepção do salário-família, o mesmo será igualmente concedido a seus dependentes.

Art. 3o. — Para os fins desta Resolução, consideram-se dependentes os filhos menores e os filhos maiores permanentemente inválidos, definidos no art. 2o., item I, da Reso-

lução n. 150, de 28 de dezembro de 1954.

Art. 4o. — A concessão do salário-família, a que se referem os artigos 1o. e 2o., desta Resolução, dependerá de habilitação do responsável pelos dependentes do servidor falecido, perante a Diretoria Geral do DER-Pa..

Art. 5o. — Entende-se como responsável pelo dependente de servidor falecido o cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, o tutor ou a pessoa que lhe custeie as despesas de manutenção e educação.

Art. 6o. — A prescrição relativa ao pagamento do salário-família pleiteado nos termos desta Resolução, é regulada pe-

la Resolução n. 460, de 11 de setembro de 1962, do Conselho Rodoviário do DER-Pa..

Art. 7o. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 10. de junho de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado.

(a.) MOISÉS GREINDIGER, Secretário.

(Reg. n. 1820 — Dia 16/7/65).

M. E. C. O. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRAS

**RESUMO DO PROGRAMA PARA O ANO DE 1965
A CONTA DO CRÉDITO ESPECIAL DE 10 BILHÕES
DE CRUZEIROS**

ANEXO — I

(LEI 4.467/65 E DECRETO 55.846/65)

Trecho	Implantação Básica Cr\$	Obras D'Arte Corrente Cr\$	Total Cr\$
1.º Dr.	1.453.000.000	167.000.000	1.620.000.000
2.º Dr.	2.590.000.000	290.000.000	2.880.000.000
TOTAL: —	4.043.000.000	457.000.000	4.500.000.000

Belém, 11 de junho de 1965.

Eng. Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

(Reg. n. 1846 — Dia — 16-7-65).

ANEXO — II

M. E. C. O. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRAS

Assistência Técnica

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM — BRASÍLIA

PROGRAMA MÍNIMO PARA O ANO DE 1965 A

CONTA DO CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$

10.000.000.000 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS —

(LEI 4.467/64).

Pontes de Concreto Armado 1.º e 2.º D. R.

Trêcho	Extensão Provável	Locali- zação	Prazo Em Dias	Denominação	Previsão Aproximada do Contrato Cr\$
1.º D. R. (Zero no Guamá)	20	KM. 2	15	Santo Antonio	40.000.000
"	15	KM. 7	120	Mororeteua	32.000.000
"	10	KM. 19	120	—	21.000.000
"	15	KM. 34	120	—	32.000.000
"	10	KM. 35	120	—	21.000.000
"	10	KM. 40	120	—	21.000.000
2.º D. R. (Zero no Itinga)	40	KM. 337	210	Rio Lage	85.000.000
"	25	KM. 358	150	Bandeira	55.000.000
"	35	KM. 380	180	Lontra	75.000.000
"	35	KM. 389	180	Pontes	75.000.000
TOTAL ..	215	—	—	—	457.000.000

Belém, 11 de junho de 1965.

Eng. Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
(Reg. n. 1846 — Dia — 17-7-65).

GOVERNO FEDERAL

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 17/65

Rodovia: — "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).
 Trecho: — Guamá — Itinga.

SUB-TRECHO: Km. 62 ao 112, Zero em Guamá.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15,30 horas, do dia 03 de agosto de 1965, na sede da RODOBRÁS, situada à Av. Nazaré n. 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)

Concorrência Pública — Edital número 17/65, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas (Contratos sociais, lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se re-

fere o Decreto n. 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRÁS, antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 33, parágrafo 1.º alínea C da Lei número 2.550 de 25.07.55);

Parágrafo único. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — Provas de Capacidade

6) — A participação na presente concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimentos bancários com capital igual ou superior a Cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira pa-

ra execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas, federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou Órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com esses Órgãos ou entidades.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feito mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRÁS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

§ 3.º — Não serão consideradas as propostas de firmas que não possua o seguinte equipamento:

a) uma escavadora ou

traxcavator;

- b) um trator médio;
- c) oito caçambas basculantes, de 4,5 m³;
- d) uma motoniveladora de 115 HP;
- e) um caminhão pipa de 7.500 litros;
- f) um bôlo compressor;
- g) um trator de pneus;
- h) um caminhão com carroceria fixa.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1o. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 02 de agosto de 1965 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2o. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3o. — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10) — Os serviços a executar situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Guamã — Itinga, subtrecho do km. 62 ao 112, zero em Guamã, compreendendo:

- a) Terraplenagem mecânica;
- b) Serviços prelimina-

res e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, entrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que tratam os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 8.º capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — Prazos

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de quinze (15) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRÁS sob pena de perda da caução.

15) — O prazo para início dos trabalhos, fica fixado em 15 dias contados da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão dos trabalhos

fica fixado em 150 dias

consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) Excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 1), Capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único. — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços somente será considerada se o for feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

VI — Pagamentos

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias do DNER;

c) Aos reajustamentos de que trata a lei n. ...

4.370, de 28/07/64.

VII — Reajustamento de Preços

19 — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.64.

VIII — Valor e Dotação

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — Contrato

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — Multas

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (Dez mil Cruzeiros);

II Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verifica-

ções com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 ((Hum milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados.

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados, calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização

do Congresso Nacional.

XII — Disposições Gerais

25) — A Presidência da RODOBRAS, se reserva ao Direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26) — A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas no item b), do artigo 8, da cláusula II

27) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28) O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

29) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

30) O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

31) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Especial.

32) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência

de compromissos entre esses e a empreiteira.

33) — A empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 8 de julho de 1965.

CARLOS PEDROSA
Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRAS

(Reg. n. 1828 — Dia 16-7-65).

M. E. C. O. R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

Concorrência Pública
EDITAL N. 18/65-ROD.
RODOVIA: BERNARDO SAYÃO (Belém-Brasília)
TRÊCHO: GUAMA-ITINGA.

Sub-Trêcho: Km. 302 ao 338, zero em Guamá.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 17,00 horas, do dia 3.08.1965 na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor RICARDO BORGES FILHO, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTA

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em consideração propostas apre-

sentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital número 18/65-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão

de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civis, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviços das diversas unidades do equipamento relacionados pelo concorrente;

h) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS, antes da data fixada neste edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea C, da Lei número 2.550 de 25-07-55);

Parágrafo único. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na presente concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será

exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possui capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 130 (cento e oitenta) dias, podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo.

b) Que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com esses Órgãos ou entidades.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produ-

zir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

§ 3.º — Não serão consideradas as propostas de firmas que não possuam o seguinte equipamento mecânico:

a) seis Moto Scrapers ou máquinas equivalentes;

b) dois Tratores de 235 HP;

c) uma Motoniveladora de 115 HP;

d) um Trator de 160 HP;

e) uma Carregadeira frontal de 3/4 je;

f) seis caçambas basculantes de 3,5 m³;

g) dois caminhões com carroceria fixa.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, na importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 02.08.1965 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante

prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS—FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém - Brasília) trecho Guamá - Itinga, sub-trecho do Km. 302 ao 338, zero em Guamá, compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica;

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que tratam os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 8.º, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 12 deste Edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para perfeita execução

da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

14) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 15 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto os concorrentes apresentarem prazo menor para sua realização.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS, e sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

e) Excesso em relação as quantidades de serviços previstas no artigo 1), capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente será considerada se o for

feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) As medições parciais ou medição final dos serviços, procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) Aos reajustamentos de que trata a lei n. 4.370 de 28.07.64.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4370, de 28-07-1964.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 950.000.000 (Novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10.º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trêcho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de

empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

24) — Estabelecerá também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS;

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

25) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26) — A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas no item b), do artigo 8, da cláusula II.

27) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de determinar apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou

conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

29) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS, para os esclarecimentos necessários.

30) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a RODOBRÁS se o mesmo vier a ser denegado.

31) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em rocha, salvo expressa autorização da Presidência da Comissão Especial.

32) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRÁS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre este e a empreiteira.

33) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicadas, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 3 de julho de 1965.

CARLOS PEDROSA
Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da SPVEA e Presidência da RODOBRÁS.

(Reg. n. 1829 — Dia

**M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.
COMISSÃO EXECUTIVA
DA RODOVIA BELÉM-
BRASÍLIA — C.T.A.B.
COMISSÃO ESPECIAL
DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELÉM-BRA-
SÍLIA (RODOBRÁS)**

Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Especial da Rodovia Belém-Brasília e a firma George Iunes & Cia. Ltda..

No Gabinete da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

(RODOBRÁS), como se passou a designar a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (artigo 1o., do Decreto n. 56.465, de 15/6/1965), no prédio situado à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Senhores General de Divisão R 1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (artigo 2o., § 5o., do Decreto supra citado), daqui por diante designada simplesmente (RODOBRÁS) e George Iunes, brasileiro, casado, industrial, representante legal da firma George Iunes & Cia. Ltda., conforme documentos arquivados na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19/4/1965 publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará de 5/5/1965 e através do qual foi adjudicado à aludida firma a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, trecho Brasília-Estreito, Sub-trecho de km. 1251 ao 1325, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de dar nova redação às cláusulas VIII e X do contrato em alusão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VIII — RESCISÃO: 1) POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdão, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) POR INICIATIVA: poderá ainda ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial,

quando a EMPREITEIRA: a) — transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) — não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) — falir; e) — executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) — incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

“X — VALIDADE — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRÁS por indenização alguma se esse Órgão denegar o registro”.

E, por estarem assim acordes, assinam este termo os representantes legais da RODOBRÁS e EMPREITEIRA ratificando ainda todas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, do qual passará este termo a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, datilografei este Térmo Aditivo em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 30 de junho de 1965.

Gen. Div. P 1 **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**
GEORGE IUNES

George Iunes & Cia. Ltda.
1a. Testemunha: (Assinatura ilegível), residência: Av. Gov. José Malcher, 2610.

2a. Testemunha: (Assinatura e residências ilegíveis).

PEDRITA SERRA
EVANGELISTA
Datilografo

(Reg. n. 1843 — Dia

**RESOLUÇÃO N. 006
DE 23 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Determinar que, o pessoal de nível universitário admitido para prestar serviços especializados junto à Presidência da Comissão, perceba a remuneração a título de “pró-labore”, que será arbitrada pela Presidência, especificadamente em cada caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**

Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia 16/7/65).

**RESOLUÇÃO N. 007
— DE 23 DE JUNHO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15.6.65,

Considerando o art. 8o., do Decreto n. 56.465, de 15.6.1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.6.1965, desta Comissão,

RESOLVE:

1. Designar João Farias de Barros Junior, Contador, nível 21-B, do Quadro do Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à RODOBRÁS, para ocupar o encargo de Auditor Chefe, da Coordenação Técnica e Administrativa (CTAP), a partir de 16.6.1965 até 31.12.1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), a título de “pró labore”, pelo exercício do encargo acima referido, de acórdão com a

Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.6.1965.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 1724 — Dia 16-7-65).

RESOLUÇÃO N. 008
— DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965;

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Humberto Machado de Mendonça, Bacharel em Direito, para ocupar o encargo de Chefe do Setor de Contratos e Convênios da Assistência Jurídica desta Comissão Especial, a partir de 16/6 até 31 de dezembro de 1965;

2. Autorizar o pagamento mensal de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia 16-7-65).

RESOLUÇÃO N. 009
— DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965;

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Maria Magdalena Contente, Bacharel em Direito, para ocupar o encargo de Chefe do Setor Administrativo da Diretoria Executiva desta Comissão Especial, a partir de 16/6 até 31 de dezembro de 1965;

2. Autorizar o pagamento mensal de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de

Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia 16-7-65).

RESOLUÇÃO N. 010
— DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965;

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Valdir Sérgio

dos Santos, Engenheiro, para ocupar o encargo de Engenheiro Assistente da Coordenação Técnica e Administrativa, no Pará (C.T.A.P) desta Comissão Especial, a partir de 16/6 até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia 16-7-65).

RESOLUÇÃO N. 011
— DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15.6.1965,

Considerando o art. 80., do Decreto n. 56.465, de 15.6.65,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.6.1965, desta Comissão,

RESOLVE:

1. Designar João de Oliveira Aleixo, Engenheiro, Nível 17, do Quadro do Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à RODOBRÁS, para ocupar o encargo de Engenheiro Assessor Técnico, da Coordenação Técnica e Administrativa (CTAP), a partir de 16.6.65 até 31.12.1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), a título de "pró-labore", pelo exercí-

cio do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-MECOR, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23.6.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia 16-7-65).

RESOLUÇÃO N. 012
— DE 23 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15.6.1965,

Considerando o art. 80., do Decreto n. 56.465, de 15.6.65,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16.6.1965, desta Comissão,

RESOLVE:

1. Designar Mário Acatauassú Nunes, Assistente Comercial, 16-C, do Quadro do Pessoal da SPVEA, prestando serviços junto à RODOBRÁS, para ocupar o encargo de Assistente Administrativo da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará (CTAP), a partir de 16.6.1965, até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), a título de "pró-labore", pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no processo n. 1.128/65-M.E.C.O.R., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia 16-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 013
— DE 23 DE JUNHO
DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE :

1. Designar Paulo de Tarso da Silva Barreto, Engenheiro, para ocupar o encargo de Assessor Técnico da Coordenação Técnica e Administrativa, no Pará (C.T.A.P.) desta Comissão Especial, a partir de 16/6 até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1724 — Dia 16-7-65).

P. R. — S. P. V. E. A. —

RODOBRAS

Resolução n. 208 de 11 de junho de 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 628, de 23.02.1962, e artigo 9.º do Regimento Interno, considerando que a ponte de madeira existente sobre o Rio do Ouro, no trecho goiano da rodovia Belém — Brasília encontra-se seriamente danificada;

considerando a proposição feita pelo Doutor Assistente Técnico, corroborada pelo Senhor Engenheiro Chefe da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, para que seja imediatamente construída uma ponte definitiva em concreto armado sobre o referido curso d'água.

RESOLVE :

1. Autorizar a construção da referida obra de arte, devendo a adjudicação preceder Concorrência Pública, com ampla divulgação na IMPRENSA OFICIAL deste Estado, bem como nos jornais cotidianos editados em Belém e Brasília.

2. O Edital de concorrência deverá prever a execução dos serviços de sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção.

3. A participação na concorrência, além das exigências comuns, dependerá de prévio depósito da caução de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de Cruzeiros), pelos concorrentes, como garantia de assinatura e execução do contrato a ser celebrado com a firma vencedora.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS) Belém — Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. RI. Mário de Barros Cavalcanti

Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

Mário Acatauassú Nunes
Assist. Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Assistente Jurídico

Almir Nobre Saady

Assistente Técnico

João de Farias Barros Junior

Assistente Contábil

(Reg. n. 1845 — Dia 16-7-65).

Resolução n. 209 de 11 de junho de 1965.

A Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 628, de 23.02.1962, o artigo 9.º do Regimento Interno,

considerando a proposição feita pelo Doutor Assistente Técnico referente ao programa de Serviços e Obras a ser executado através regime de empreitada no verão no corrente ano;

considerando as disponibilidades financeiras próprias existentes,

RESOLVE :

1. Aprovar o programa mínimo de serviços e obras apresentado pelo Senhor Engenheiro Assistente Técnico para o verão do corrente ano de 1965, que passe a fazer parte integrante desta Resolução como seus anexos 1, 2 e 3.

2. Determinar que os serviços e obras constantes dos anexos 2 e 3 sejam adjudicados a terceiros mediante concorrências públicas.

3. Determinar que a Assistência Jurídica da RODOBRAS elaborare os editais de licitação, para cada caso especialmente, obedecidas as normas adotadas pelo Órgão.

4. Fixar como condição de participação nes-

as licitações o depósito prévio de caução, em moeda corrente do País ou em títulos de dívida pública federal, nos seguintes limites: Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), quando o valor aproximado, previsto para a execução da obra, seja de Vinte Milhões a Cincoenta Milhões de Cruzeiros; Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), quando o valor previsto for de Cincoenta e Hum Milhão de Cruzeiros a Cem Milhões de Cruzeiros; Cr\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros), quando o valor previsto for de Cento e Hum Milhões a Quinhentos Milhões de Cruzeiros; Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), quando o valor previsto for de Quinhentos e Hum Milhão a Hum Bilhão de Cruzeiros.

5. Os editais de concorrências deverão prever a admissão de reajustamentos de preços, obedecidas as normas fixadas pela lei número 4.370, de 28.07.1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS), — Belém — Pará, em 11 de junho de 1965.

Gen. Div. RI. Mário de Barros Cavalcanti

Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

Mário Acatauassú Nunes
Assist. Adm. e Coordenação

Almir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

João de Farias Barros Junior
Assistente Contábil

(Reg. n. 1845 — Dia 16-7-65).

ANÚNCIOS

MAUÉS IRMÃOS COMÉRCIO INDÚSTRIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e ao que estabelece os nossos Estatutos, vimos apresentar aos Senhores Acionistas o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1964.

Esses documentos dizem claramente dos resultados obtidos naquêlê exercício e da situação da nossa Sociedade. Entretanto, colocamo-nos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. Com o ensejo agradecemos a confiança depositada nesta Diretoria.

Belém, 30 de junho de 1965.

(a) José da Silva Maués — Diretor Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —		
DISPONÍVEL		
Caixa	1.335.880	
Banco Crédito da Amazônia S. A.	3.229	
Banco Moreira Gomes S. A.	8.147	
Banco Cearense Comércio Indústria	128	
Banco do Brasil	13.567	
Banco Crédito Amazônia c/Borracha ..	97.392	
Banco Estado do Pará S. A.	8.103	
Banco do Brasil S. A. c/Obrigações	40.000	1.506.446
Reajustáveis	40.000	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Mercadorias Gerais — Matriz	15.550.799	
Mercadorias Gerais — Filial Lojas Maués	4.233.025	
Mercadorias Gerais — Filial Iracema ..	2.383.200	
Mercadorias Gerais — Filial Ponto Certo	397.800	
Mercadorias Gerais — Filial Tupy	418.380	
Mercadorias Gerais — Filial Santa Maria	3.964.939	
Duplicatas a Receber	4.208.350	
A ç õ e s	45.000	
Correção Monetária	6.932.254	38.133.747
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo Compulsório	197.695	
Empréstimo Emergência	48.800	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	463.921	710.416
IMOBILIZADOS		
Maquinismo	811.404	
Terrenos	123.592	
Imóveis	244.622	
Móveis e Utensílios	227.231	
Instalações	273.400	
Benfeitorias	527.000	2.207.249
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
Veículos	1.550.000	
	Cr\$ 44.107.858	

— P A S S I V O —	
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Promissórias a Pagar	3.500.000
Duplicatas a Pagar	12.986.992
	16.486.992
NÃO EXIGÍVEL	
Capital	23.000.000
Fundo Reserva Legal	571.895
Reserva p/ Aumento de Capital	4.046.717
Fundo Correção Monetária	2.254
	27.620.866
	Cr\$ 44.107.858

A DIRETORIA:

(aa) José da Silva Maués — Diretor Presidente

Júlio da Silva Maués — Diretor Comercial

Joaquim de Melo Vale — Técnico Contabilidade

C.R.C. — PA n. 0415

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS,
— D É B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Impostos diversos	11.230.690
Despesas com Pessoal	3.172.847
Despesas Administrativas	4.734.603
Água, Luz, Telefone, Aluguéis, propa- ganda, estampilhas, seguros, despe- sas Diversas, etc.	1.500.798
Previdência Social	1.096.015
Juros e Descontos	564.715
Correção Fração Monetária	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Fundo Reserva Legal	288.451
Reserva Para Aumento de Capital	2.960.569
	Cr\$ 26.468.696

— C R É D I T O —

Mercadorias — Matriz e Filial	25.648.913
Conta de Borracha	339.039
Gastos Reembolsados, sub-locação, indenizações por faltas e avarias	480.744
	Cr\$ 26.468.696

A DIRETORIA:

(aa) José da Silva Maués — Diretor Presidente

Júlio da Silva Maués — Diretor Comercial

Joaquim de Melo Vale — Técnico Contabilidade

C.R.C. — PA n. 0415

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrituração dos livros e documentações respectivas bem como o Balanço Geral e Demonstração de "Lucros e Perdas" de "Maués Irmãos Comércio Indústria S. A.", os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados são de parecer que o relatório e as contas sejam aprovadas.

Belém, 30 de junho de 1965.

(aa) Acácio Felício Sobral

Prudente Ribeiro de Araújo

Dr. Alberto Martins de Barros

(Reg. n. 1826 — Dia 16/7/65)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de junho de 1965.

As quinze horas do dia dezessete de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social, na cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de **NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.**, portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social. Verificado pelo Livro de presença que havia número legal para o funcionamento da Assembléia, foram os trabalhos iniciados sob a presidência do Sr. Manoel Brito de Almeida, secretariado pelo acionista José Brito de Almeida, que de ordem do Presidente procedeu a leitura do anúncio de convocação publicado no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado e no jornal matutino "A Província do Pará" nos dias 9, 10 e 11 de junho, corrente nos seguintes termos: "**NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às quinze horas, em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) — Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo à Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A. para aquisição de máquinas e implementos agrícolas mediante o oferecimento de Garantia Real ou Hipoteca de Bens de propriedade da Sociedade. b) o que ocorrer. Marabá, 7 de junho de 1965. (a) Manoel Brito de Almeida — presidente.** Terminada a leitura do anúncio acima, foi feita a leitura da **PROPOSTA DA DIRETO-**

RIA, nos seguintes termos: Senhores acionistas: — Submetemos a apreciação de Vv. Ss. os seguintes assuntos de nosso interesse social: — **EMPRÉSTIMO** — Estando a nossa firma interessada no maior incremento à produção agro-pecuária no município de Marabá, sede dos nossos negócios solicitamos a permissão para que seja contraído um empréstimo à carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A., com Garantia Real, representada por penhor ou hipoteca de bens pertencentes à sociedade, para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, uma vez que os nossos recursos próprios, no momento, não nos permitem aplicações em investimentos de grande monta como é o que pretendemos fazer no setor agro-pecuário — **ALTERAÇÃO DE CLAUSULA ESTATUTÁRIA** — O artigo dezessete dos nossos Estatutos Sociais de 20 de setembro de 1960, passará a ter a seguinte redação: "É dispensável o expresse consentimento da Assembléia Geral para alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma Bens Imóveis, assim como a fusão, incorporação de sociedades conjugadas e aquisição de sociedades ou firmas, pelo que basta a deliberação dos Diretores em conjunto. Grato pela aquiescência que derem a essa nossa proposta, firmamo-nos cordialmente. (a) A Diretoria." — A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido" — Os membros do Conselho Fiscal de **NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.**, reunidos para deliberar sobre a proposta da Diretoria para tomada de empréstimo à Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S. A., com garantia real representada por penhor ou hipoteca de bens de propriedade da Sociedade e alteração de cláusula estatutária em

seu artigo dezessete, são de parecer que as mesmas propostas sejam plenamente aprovadas pela assembléia geral a ser convocada, para fins de apreciação e deliberação sobre assuntos nelas contidas, visto que referidos assuntos são de interesse vital para a sociedade, Marabá, 9 de junho de 1965. (aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Américo Mendes e Otávio Gomes", — Depois de lido os documentos acima o presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém tivesse se manifestado, foi submetido à votação, cujo resultado foi aprovado por unanimidade.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para que se lavrasse a presente ata dos trabalhos, realizados a qual foi reaberta para que esse documento fôsse lido e depois aprovado, assinado por todos os presentes à reunião. Marabá, 17 de junho de 1965. (aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, João Alves de Almeida, Marlene Gaby de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Nilo Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida e Maria do Socorro Alves de Almeida.

Confere com o original: **NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**
Manoel Brito de Almeida
Presidente
(Reg. n. 1848 — Dia 16/7/65).

SOCIEDADE EVANGÉLICA MÚTUA BENEFICENTE "JOÃO CALVINO"
Resumo dos Estatutos
Denominação: — Sociedade Evangélica Mútua Beneficente "João Calvino".

Fundo Social: — É constituído de: mensalidades, contribuição e joia.

Fins: — A Sociedade civil, destinada a distri-

buir pecúlios-funerais por falecimento dos associados, aos seus herdeiros, organizar e manter ambulatórios e hospitais, dentro de suas possibilidades.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 29 de Maio de 1965.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades: — O Presidente e o Tesoureiro da Sociedade respondem com os seus bens havidos ou por haver, pelas importâncias, móveis e imóveis sob suas responsabilidades, salvo os casos imprevistos e devidamente comprovados judicialmente.

Dissolução: — Em caso de dissolução da referida Sociedade, liquidado o Passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer aos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Diretoria — Presidente: Luiz Gregório Bastos, brasileiro, casado, professor, residente à Frank Roosevelt, 68.

Vice-Presidente: Almir André dos Santos, brasileiro, casado, Ministro Evangélico.

1o. Secretário: Miriam Nascimento, brasileira, solteira, professora.

2o. Secretário: José de Almeida, brasileiro, casado, funcionário da Força e Luz.

Secretário: Relações Públicas: Domingos Andrade Lima, brasileiro, casado, Ministro Evangélico.

Tesoureiro: Melchisedec Franco Pôrto, brasileiro, casado, funcionário Federal.

Belém, 15 de julho de 1965.

(a.) LUIZ GEGORIO BASTOS, Presidente.

(T. n. 11.933 — Dia 16/7/65).

EMPRESA SOARES S.A.

Ata de reunião da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1965.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 2119, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da "Empresa Soares S.A.". Assumiu a presidência o acionista Armando Teixeira Soares que convidou para secretário o acionista Ramiro Jaime Bentes. Constituída, assim a mesa, disse o senhor Presidente que conforme constava do Livro Presença de Acionistas, achavam-se presentes acionistas que representavam número legal para deliberar sobre o assunto constante do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: "Empresa Soares S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de junho, às 10 horas, na sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 2119, para deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 20 de junho de 1965. (a) Diretoria". Terminada a leitura declarou o senhor Presidente que o primeiro assunto da ordem do dia era a apreciação da proposta da Diretoria solicitando que fosse aumentado o capital social para noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000). Em seguida, o senhor presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital, documentos estes redigidos nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Tendo em vista o que institui a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, aproveitamos o ensejo para de acordo com o artigo terceiro da referida lei, que entre outras medidas tornou compulsória a correção periódica dos valores dos bens do ativo imobilizado da Empresa. Com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia (Resolução número Dia 8/65, de 25 de janeiro de 1965), foram efetivados as necessárias operações obedecendo as exigências das autoridades fiscais sobre a matéria, resultando um acréscimo do ativo imobilizado da sociedade de quarenta e nove milhões sessenta e sete mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 49.067.892), dos quais poderão ser capitalizados na forma do parágrafo quinto, da Lei 4.357, quarenta e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 49.000.000). Assim, considerando a exigência legal acima referida e a vantagem de ter a sociedade os valores dos bens do seu ativo imobilizado reavaliados apresentamos a apreciação dos senhores acionistas esta proposta, no sentido de ser, com base nas operações acima referidas e aplicando o valor de

trinta e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 31.000.000), da reserva específica (Reserva para Aumento do Capital), aumentado o capital social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000). Se aprovada a presente proposta, deverá ser distribuído como bonificação, cabendo ao proprietário de cada ação oito (8) novas ações. O aumento do capital social ora proposto prevalecerá desde o dia 1 de janeiro de 1965, data inicial do exercício social ora em curso. Aproveitamos a oportunidade para submeter à apreciação dos acionistas a transformação das ações ao portador em nominativas, a fim de facilitar as operações creditícias com a responsabilidade dos acionistas, como também para maior facilidade fiscal. Em consequência do aumento do capital social ora proposto, como também das ações, os Estatutos Sociais deverão ser alterados, passando o Capítulo II — Artigo 5.º dos Estatutos ter a seguinte redação: — Capítulo II — Artigo 5.º — O capital social é de noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000), dividido em noventa mil (90.000) ações nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000). Esperamos que a presente proposta mereça a aprovação em Assembléa Geral, convocada para este fim. Belém, 10 de junho de 1965. (aa) Armando Teixeira Soares, Ramiro Jaime Bentes, Ronaldo de Souza Castro Cardoso". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Empresa Soares S.A.", tendo examinado detalhadamente a proposta da Diretoria, de aumento do capital social de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 90.000.000), com a aplicação da reserva resultante da reavaliação do ativo imobilizado, no valor de quarenta e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 49.000.000), e com a aplicação da reserva para aumento do capital, no valor de trinta e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 31.000.000), cujo saldo em 31 de dezembro de 1964, era de trinta e cinco milhões cento e oitenta mil oitocentos e nove cruzeiros (Cr\$ 35.180.889), e a transformação das ações ao portador, em nominativas, e achando que se encontram amparadas legalmente, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos senhores acionistas, pela inteira procedência, presteza e oportunidade e pelas grandes vantagens que daí advirão a sociedade. Belém 20 de junho de 1965. — (aa) Ronaldo Passarinho, Ramiro Fernandes Nazaré, Nirson Medeiros da Silva". Concluída a exposição e leitura dos documentos acima transcritos, e como nenhum dos acionistas presente quisese discutir ou impugnar o assunto, foi o mesmo submetido a votação, obtendo apóio unânime. A seguir, o senhor presidente apresentou a

relação dos acionistas com o respectivo número de ações após o aumento de capital ora aprovado, relação esta que foi lida pelo Secretário e que vai abaixo transcrita: — Armando Teixeira Soares, 36.000 ações; Marilena Cardoso Soares, 22.500 ações; Angelica Soares Pinheiro, 9.000 ações; Evandro Teixeira Soares, 9.000 ações; Eugênio Teixeira Soares, 9.000 ações; Ramiro Jaime Bentes, 2.250 ações; Lucia Maria Silva Cardoso, 2.000 ações; Ronaldo de Souza Castro Cardoso, 250 ações. A seguir o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que concluída e reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada por mim, Ramiro Jaime Bentes, como secretário, pelo presidente e demais acionistas presentes.

Belém, 28 de junho de 1965.

(aa) Armando Teixeira Soares, Ramiro Jaime Bentes, Ronaldo de Souza Castro Cardoso, Marilena Cardoso Soares e Lucia Maria Silva Cardoso.

Confere com o original. — (a) Armando Teixeira Soares.

Tabelião Morais — Reconheço como verdadeira a firma supra de Armando Teixeira Soares. — Em testemunho J.M. da verdade. — Belém, 5 de julho de 1965. — (a) José Morais, Tabelião Substituto.

Banco Comercial do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 5 de julho de 1965. — Assinatura Illegível.

Delegacia Regional de Arrecadação — Foi pago na primeira via, pela guia 4097, o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 310.000.

Seção Exatorial, 2 de julho de 1965. — Assinatura Illegível, Encarregado do Selo.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 2552/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 876/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de julho de 1965.

O Diretor: Oscar Faciola.

(Reg. n. 1850 — Dia 16-7-65).

PARÁ REFRIGERANTES S/A.**Assembléa Geral Extraordinária**

Convocação
Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Pará Refrigerantes S/A", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 17:00 horas em sua sede social, sita à travessa Lomas Valentinas, número 2.100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Pará Refrigerantes S/A".

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Vice-Presidente

(Reg. n. 1818 — Dias — 15, 16 e 17-7-65).

FABRICA NAZARÉ S/A.**Assembléa Geral Extraordinária****Convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 11:30 horas em sua sede social, sita à Travessa da Vileta sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Fábrica Nazaré S/A".

(a) Manoel Dias Lopes
Presidente

(Reg. n. 1817 — Dias — 15, 16 e 17-7-65).

PRODUTOS VITÓRIA S/A.**Assembléia Geral****Convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de julho de 1965, às 10:00 horas em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso, número 3775, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos.
b) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1965.

Por: "Produtos Vitória S/A".

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Presidente
(Reg. n. 1819 — Dias — 15, 16 e 17-7-65).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S/A (IPASA)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação**

Convidamos os senhores acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios, S/A (IPASA)", bem como os senhores subscritores de ações com aproveitamento de recursos oriundos da lei n. 4.216/63, para participarem da reunião da assembléia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 22 do mês em curso, às 8,00 hs. na sede social da Companhia, à avenida Presidente Vargas, n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação da primeira parcela de recursos oriundos da lei n. 4.216/63, ao capital social, em forma de ações preferenciais, consoante autorização da assembléia geral extraordinária de 26-1-65, operando-se o

consequente aumento de capital, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) Reforma dos estatutos sociais;

c) O que ocorrer.
Castanhal, 12 de julho de 1965.

Por "Indústrias de Produtos Alimentícios, S/A" (IPASA), Pedro Coelho da Mota, diretor.

(T. 11922 — Reg. n. 1814 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A.", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo n. ... 4757, no dia 23 do corrente, às 16 horas para os seguintes fins:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de .. 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.
Belém, 14 de julho de 1965.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 1837 — Dias 15, 16 e 17/7/65).

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A N.E.P.A.S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Convocamos os senhores acionistas de "Norte Engenharia e Pavimentação S/A (NEPASA)" para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede Social, à rua O' de Almeida, n. 468, para deliberação sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital Social, autorizado por Assembléia Geral Extraordinária

de 29 de maio de 1965;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 13 de julho de 1965.

A Diretoria
(Reg. n. 1815 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 21 de julho

de 1965, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Criação de um novo cargo no quadro da Diretoria e eleição de um diretor, para ocupar o referido cargo.

b) reforma dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer.
Belém, (Pa.), 9 de julho de 1965.

(as-s.) Adriano Pimentel — Presidente.

(Reg. n. 1911 — Dias 14, 15 e 16-7-65).

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Luiz Chaves da Silva e Lina Alves de Lima; êle, filho de Maria Chaves da Silva; ela, filha de Idelfonso Alves de Lima e Izabel do Rosário Lima, solteiros.

Raimundo Nonato da Silva e Maria Oneide Siqueira Pantoja; êle, filho de Manoel Gama da Silva e Maria Gloria da Silva; ela, filha de Dulcinéa Siqueira Pantoja, solteiros.

Manoel de Jesús Santana e Maria das Neves Almeida Fontes; êle, filho de Pedro Manoel Santana e Rita Maria Santana; ela, filha de Miguel Gonzaga Fontes e Marcionila de Almeida Fontes, solteiros.

Justino Gama e Maria Clara Meireles; êle, filho de Napoleão Gama e Francisca Gama; ela, filha de Benedito Meireles e Maria Meireles, solteiros.

Francisco Barros Leão e Vitória Batista de Carvalho; êle filho de Milton de Souza Leão e Judite Barros Leão; ela, filha de João Batista de Carvalho e Etelvina Batista de Carvalho, solteiros.

Alvaro de Souza Carvalho e Dagmar Silva Amorim; êle, filho de Anto-

nio de Souza Carvalho e Rosa de Souza Carvalho; ela filha de Manoel Amorim e Nari da Silva Amorim, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade e de Belém, aos 15 de julho de 1965.

Eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. n. 9112 — Dia 16/7/65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de julho corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — O Dr. Jeronimo Noronha Serrão — Recorridos — O Dr. Francisco Nunes Salgado e outros — Relator — Desembargador Souza Moita.

Apelação Penal — Guamá — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Benedito Luiz Gonzaga — Relator — Desembargador Brito Elias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1965.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.
(G. — Reg. n. 9070 — Dia 16-7-65).